



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 996 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA-FEIRA 15 DE JULHO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO - GP

DECRETO 020/2020  
DE 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO 020/2020

“Dispõe sobre a prorrogação das diretrizes, dos termos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020, determina novas estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a redução do número de novos contaminados no Estado do Rio Grande do Norte, como assim a maior disponibilidade de leitos de UTI anunciada pelo Secretária de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto Estadual nº 29.742/2020 que disciplina o cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte a partir de 1º de julho de 2020 (Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 29774 DE 23/06/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de retomarmos o crescimento da economia do Município, restabelecendo o regular funcionamento do comércio local, e a geração de emprego e renda,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 019/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao combate da COVID-19, estabelece estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto de nº 20 prorroga as diretrizes e as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020, desde que não conflitem com o conteúdo deste novo documento regulador. Nesse norte, permanece PROIBIDA A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DE OUTRAS CIDADES, no perímetro de nosso Município, entre os dias 16 a 31 de julho de 2020.

§ 1º - Os cidadãos camarenses ficam autorizados a circular pelo centro comercial da cidade, sendo OBRIGATÓRIO:

- a) o uso adequado de máscara;
- b) a identificação pessoal do transeunte através de documento oficial com foto;
- c) apresentação de documento válido que comprove sua residência em João Câmara;

§ 2º - Permanece PROIBIDA a circulação e estacionamento de carros no centro da cidade de João Câmara, para tanto, serão mantidas as barreiras de isolamento do centro comercial deste Município.

§ 3º - Somente poderão circular na área isolada pelas barreiras impeditivas:

- a) motocicletas;
- b) veículos de carga e descarga;
- c) taxis e mototáxis; e
- d) os veículos pertencentes a moradores do perímetro cercado.

**Art. 2º - Ao art. 3º do Decreto Municipal nº 019/2020 será acrescentada e permissão de reabertura e funcionamento dos seguintes segmentos:**

1. Academias de Ginástica, Estúdios de Pilates;
2. Restaurantes, Lanchonetes e Food-Parks;
3. Igrejas e Templos Religiosos;

§ 1º - O rol dos estabelecimentos ao norte declinado continua sendo taxativo, e não permite interpretação extensiva a qualquer outro ramo de atividade comercial e/ou segmento que não esteja expressamente consignado neste Decreto.

§ 2º - As Academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar nos horários pré-definidos de 05:00 horas às 10:00 horas e das 14:00 horas às 22:00 horas, devendo fazer pelo mesmo três higienizações nas máquinas e equipamentos ao longo de cada dia.

§ 3º - Os Restaurantes, Lanchonetes e Food-Parks ficam autorizados a funcionar das 05:00 horas às 23:00 horas, podendo, a partir de tal horário, realizar apenas delivery, estando absolutamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo *in locu*.

§ 4º - As Igrejas e demais Templos Religiosos poderão realizar ATÉ 02 missas/cultos/encontros por semana, em dias e horários diferentes

§ 5º - Os seguimentos ao norte declinados deverão observar atentamente, além das regras do PROTOCOLO GERAL de prevenção ao novo coronavírus, também as normas dos PROTOCOLOS INDIVIDUAIS criado objetivamente para cada seguimento, descritos no Anexo I desse DECRETO.

§ 6º - Os horários de funcionamento descritos nos §§ 3º e 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 19, permanecem inalterados para aqueles seguimentos que já estavam em atividade.

**Art. 3º - TODOS OS SEGMENTOS** descritos neste artigo 3º do Decreto nº 19, e implementados pelo artigo 2º deste Decreto de nº 20, estão autorizados a funcionar com atendimento voltado exclusivamente aos cidadãos camarenses, e nos horários definidos para cada ramo de atividade, sob pena de multa de R\$ 500,00 para cada hipótese de descumprimento, limitada ao total de R\$ 50.000,00.

**Art. 4º - O descumprimento das normas e horários de funcionamento aqui estabelecidos ensejará o fechamento do estabelecimento comercial infrator, pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar ou outra autoridade competente, além da aplicação da multa já declinada.**

**Art. 5º - Permanece PROIBIDA a aglomeração de pessoas em ruas, calçadas, praças, parques, como assim, a reunião de pessoas para a prática de esportes coletivos, ficando, contudo, AUTORIZADA a prática de atividade física, passeios, caminhadas e corridas, desde que realizadas individualmente e mediante uso de máscara.**

§ 1º - As Praças Públicas permanecerão fechadas por tempo indeterminado.

§ 2º - O descumprimento desse normativo enseja multa pessoal de R\$ 100,00, para cada hipótese de descumprimento.

**Art. 6º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 16 e 31 de julho de 2020, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo Decreto nº 007/2020.**

**Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor dia 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.**

**Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 15 de julho de 2020.**

---

**Manoel dos Santos Bernardo**  
**Prefeito Municipal**

---

### **Lei Municipal nº 695/2020-GP**

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% ou 40% para o servidor da saúde que trabalham nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde, SAMU e Vigilância em Saúde, Sanitária/Epidemiológica que estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos base, a partir do mês de junho de 2020, para os servidores que trabalham no atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus), nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde, no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) e na Vigilância em saúde, Sanitária e Epidemiológica no âmbito do município de João Câmara-RN, enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública provocadas pelo COVID-19.

§1º - O pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) é para os servidores que trabalham na parte administrativa das unidades hospitalares da rede pública municipal de saúde do município de João Câmara-RN, incluindo todos os profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF), inclusive, os administradores”.

*Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020.*

§2º – Os servidores lotados nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde e no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com ou sem leitos específicos para o COVID-19, que, por motivo de enquadramento no grupo de risco, forem transferidos para outro local de trabalho, no setor administrativo ou de regulação, em atividade presencial, mantém o direito ao pagamento do adicional de insalubridade da lotação de origem, que já fazia jus antes da publicação desta;

§3º - Os servidores que estiverem em teletrabalho não têm direito ao pagamento do adicional de insalubridade, pois não estarem trabalhando em área com risco ocupacional.

§4º- Também ficam incluídos os profissionais com atendimento direto e indiretos ao paciente: CAF/Farmácia (20%), Laboratório

(20/40%) Agente de Endemias (20%), dentistas (20/40%) e motoristas (20%)”.

**Incluindo pela**

**Emenda Aditiva nº 01/2020.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 13 de julho de 2020.

---

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

---

**Portaria nº 051/2019- GP**  
**João Câmara, 03 julho de 2020.**

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Promotorias de Justiça da Comarca de João Câmara), o servidor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, função Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3326, com ônus para este órgão cedente, pelo período de 01 (ano) conforme termos do Convênio nº 44/2015.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 03 de julho de 2020.

---

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

---

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
**Ed. Nº 996- de 15.07.2020**

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE**  
**Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Leandro Paulino de Araujo**

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 996 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA-FEIRA 15 DE JULHO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO - GP

DECRETO 020/2020  
DE 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO 020/2020

“Dispõe sobre a prorrogação das diretrizes, dos termos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020, determina novas estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a redução do número de novos contaminados no Estado do Rio Grande do Norte, como assim a maior disponibilidade de leitos de UTI anunciada pelo Secretária de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto Estadual nº 29.742/2020 que disciplina o cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte a partir de 1º de julho de 2020 (Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 29774 DE 23/06/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de retomarmos o crescimento da economia do Município, restabelecendo o regular funcionamento do comércio local, e a geração de emprego e renda,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 019/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao combate da COVID-19, estabelece estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto de nº 20 prorroga as diretrizes e as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020, desde que não conflitem com o conteúdo deste novo documento regulador. Nesse norte, permanece PROIBIDA A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DE OUTRAS CIDADES, no perímetro de nosso Município, entre os dias 16 a 31 de julho de 2020.

§ 1º - Os cidadãos camarenses ficam autorizados a circular pelo centro comercial da cidade, sendo OBRIGATÓRIO:

- o uso adequado de máscara;
- a identificação pessoal do transeunte através de documento oficial com foto;
- apresentação de documento válido que comprove sua residência em João Câmara;

§ 2º - Permanece PROIBIDA a circulação e estacionamento de carros no centro da cidade de João Câmara, para tanto, serão mantidas as barreiras de isolamento do centro comercial deste Município.

§ 3º - Somente poderão circular na área isolada pelas barreiras impeditivas:

- motocicletas;
- veículos de carga e descarga;
- taxis e mototáxis; e
- os veículos pertencentes a moradores do perímetro cercado.

**Art. 2º - Ao art. 3º do Decreto Municipal nº 019/2020 será acrescentada e permissão de reabertura e funcionamento dos seguintes segmentos:**

1. Academias de Ginástica, Estúdios de Pilates;
2. Restaurantes, Lanchonetes e Food-Parks;
3. Igrejas e Templos Religiosos;

§ 1º - O rol dos estabelecimentos ao norte declinado continua sendo taxativo, e não permite interpretação extensiva a qualquer outro ramo de atividade comercial e/ou segmento que não esteja expressamente consignado neste Decreto.

§ 2º - As Academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar nos horários pré-definidos de 05:00 horas às 10:00 horas e das 14:00 horas às 22:00 horas, devendo fazer pelo mesmo três higienizações nas máquinas e equipamentos ao longo de cada dia.

§ 3º - Os Restaurantes, Lanchonetes e Food-Parks ficam autorizados a funcionar das 05:00 horas às 23:00 horas, podendo, a partir de tal horário, realizar apenas delivery, estando absolutamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo *in locu*.

§ 4º - As Igrejas e demais Templos Religiosos poderão realizar ATÉ 02 missas/cultos/encontros por semana, em dias e horários diferentes

§ 5º - Os seguimentos ao norte declinados deverão observar atentamente, além das regras do PROTOCOLO GERAL de prevenção ao novo coronavírus, também as normas dos PROTOCOLOS INDIVIDUAIS criado objetivamente para cada seguimento, descritos no Anexo I desse DECRETO.

§ 6º - Os horários de funcionamento descritos nos §§ 3º e 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 19, permanecem inalterados para aqueles seguimentos que já estavam em atividade.

**Art. 3º - TODOS OS SEGMENTOS** descritos neste artigo 3º do Decreto nº 19, e implementados pelo artigo 2º deste Decreto de nº 20, estão autorizados a funcionar com atendimento voltado exclusivamente aos cidadãos camarenses, e nos horários definidos para cada ramo de atividade, sob pena de multa de R\$ 500,00 para cada hipótese de descumprimento, limitada ao total de R\$ 50.000,00.

**Art. 4º - O descumprimento das normas e horários de funcionamento aqui estabelecidos ensejará o fechamento do estabelecimento comercial infrator, pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar ou outra autoridade competente, além da aplicação da multa já declinada.**

**Art. 5º - Permanece PROIBIDA a aglomeração de pessoas em ruas, calçadas, praças, parques, como assim, a reunião de pessoas para a prática de esportes coletivos, ficando, contudo, AUTORIZADA a prática de atividade física, passeios, caminhadas e corridas, desde que realizadas individualmente e mediante uso de máscara.**

§ 1º - As Praças Públicas permanecerão fechadas por tempo indeterminado.

§ 2º - O descumprimento desse normativo enseja multa pessoal de R\$ 100,00, para cada hipótese de descumprimento.

**Art. 6º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 16 e 31 de julho de 2020, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo Decreto nº 007/2020.**

**Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor dia 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.**

**Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 15 de julho de 2020.**

---

**Manoel dos Santos Bernardo**  
**Prefeito Municipal**

---

### **Lei Municipal nº 695/2020-GP**

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% ou 40% para o servidor da saúde que trabalham nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde, SAMU e Vigilância em Saúde, Sanitária/Epidemiológica que estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos base, a partir do mês de junho de 2020, para os servidores que trabalham no atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus), nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde, no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) e na Vigilância em saúde, Sanitária e Epidemiológica no âmbito do município de João Câmara-RN, enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública provocadas pelo COVID-19.

§1º - O pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) é para os servidores que trabalham na parte administrativa das unidades hospitalares da rede pública municipal de saúde do município de João Câmara-RN, incluindo todos os profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF), inclusive, os administradores”.

*Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020.*

§2º – Os servidores lotados nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde e no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com ou sem leitos específicos para o COVID-19, que, por motivo de enquadramento no grupo de risco, forem transferidos para outro local de trabalho, no setor administrativo ou de regulação, em atividade presencial, mantém o direito ao pagamento do adicional de insalubridade da lotação de origem, que já fazia jus antes da publicação desta;

§3º - Os servidores que estiverem em teletrabalho não têm direito ao pagamento do adicional de insalubridade, pois não estarem trabalhando em área com risco ocupacional.

§4º- Também ficam incluídos os profissionais com atendimento direto e indiretos ao paciente: CAF/Farmácia (20%), Laboratório

(20/40%) Agente de Endemias (20%), dentistas (20/40%) e motoristas (20%)”.

*Incluindo pela*

*Emenda Aditiva nº 01/2020.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 13 de julho de 2020.

---

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

---

**Portaria nº 051/2019- GP**  
**João Câmara, 03 julho de 2020.**

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Promotorias de Justiça da Comarca de João Câmara), o servidor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, função Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3326, com ônus para este órgão cedente, pelo período de 01 (ano) conforme termos do Convênio nº 44/2015.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 03 de julho de 2020.

---

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

---

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
**Ed. Nº 996- de 15.07.2020**

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE**  
**Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Leandro Paulino de Araujo**

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 996 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA-FEIRA 15 DE JULHO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO - GP

DECRETO 020/2020  
DE 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO 020/2020

“Dispõe sobre a prorrogação das diretrizes, dos termos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020, determina novas estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde

pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a redução do número de novos contaminados no Estado do Rio Grande do Norte, como assim a maior disponibilidade de leitos de UTI anunciada pelo Secretaria de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto Estadual nº 29.742/2020 que disciplina o cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte a partir de 1º de julho de 2020 (Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 29774 DE 23/06/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de retomarmos o crescimento da economia do Município, restabelecendo o regular funcionamento do comércio local, e a geração de emprego e renda,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 019/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao combate da COVID-19, estabelece estratégias de reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto de nº 20 prorroga as diretrizes e as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 019/2020, desde que não conflitem com o conteúdo deste novo documento regulador. Nesse norte, permanece **PROIBIDA A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DE OUTRAS CIDADES**, no perímetro de nosso Município, entre os dias **16 a 31 de julho de 2020**.

§ 1º - Os cidadãos camarenses ficam autorizados a circular pelo centro comercial da cidade, sendo **OBRIGATÓRIO**:

- o uso adequado de máscara;
- a identificação pessoal do transeunte através de documento oficial com foto;
- apresentação de documento válido que comprove sua residência em João Câmara;

§ 2º - Permanece **PROIBIDA** a circulação e estacionamento de carros no centro da cidade de João Câmara, para tanto, serão mantidas as barreiras de isolamento do centro comercial deste Município.

§ 3º - Somente poderão circular na área isolada pelas barreiras impositivas:

- motocicletas;
- veículos de carga e descarga;
- taxis e mototáxis; e
- os veículos pertencentes a moradores do perímetro cercado.

Art. 2º - Ao art. 3º do Decreto Municipal nº 019/2020 será acrescentada e permissão de reabertura e funcionamento dos seguintes segmentos:

1. Academias de Ginástica, Estúdios de Pilates;
2. Restaurantes, Lanchonetes e Food-Parks;
3. Igrejas e Templos Religiosos;

§ 1º - O rol dos estabelecimentos ao norte declinado continua sendo taxativo, e não permite interpretação extensiva a qualquer outro ramo de atividade comercial e/ou segmento que não esteja expressamente consignado neste Decreto.

§ 2º - As Academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar nos horários pré-definidos de 05:00 horas às 10:00 horas e das 14:00 horas às 22:00 horas, devendo fazer pelo mesmo três higienizações nas máquinas e equipamentos ao longo de cada dia.

§ 3º - Os Restaurantes, Lanchonetes e Food-Parks ficam autorizados a funcionar das 05:00 horas às 23:00 horas, podendo, a partir de tal horário, realizar apenas delivery, estando absolutamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo in locu.

§ 4º - As Igrejas e demais Templos Religiosos poderão realizar ATÉ 02 missas/cultos/encontros por semana, em dias e horários diferentes

§ 5º - Os seguimentos ao norte declinados deverão observar atentamente, além das regras do PROTOCOLO GERAL de prevenção ao novo coronavírus, também as normas dos PROTOCOLOS INDIVIDUAIS criado objetivamente para cada seguimento, descritos no Anexo I desse DECRETO.

§ 6º - Os horários de funcionamento descritos nos §§ 3º e 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 19, permanecem inalterados para aqueles seguimentos que já estavam em atividade.

Art. 3º - TODOS OS SEGMENTOS descritos neste artigo 3º do Decreto nº 19, e implementados pelo artigo 2º deste Decreto de nº 20, estão autorizados a funcionar com atendimento voltado exclusivamente aos cidadãos camarenses, e nos horários definidos para cada ramo de atividade, sob pena de multa de R\$ 500,00 para cada hipótese de descumprimento, limitada ao total de R\$ 50.000,00.

Art. 4º - O descumprimento das normas e horários de funcionamento aqui estabelecidos ensejará o fechamento do estabelecimento comercial infrator, pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar ou outra autoridade competente, além da aplicação da multa já declinada.

Art. 5º - Permanece PROIBIDA a aglomeração de pessoas em ruas, calçadas, praças, parques, como assim, a reunião de pessoas para a prática de esportes coletivos, ficando, contudo, AUTORIZADA a prática de atividade física, passeios, caminhadas e corridas, desde que realizadas individualmente e mediante uso de máscara.

§ 1º - As Praças Públicas permanecerão fechadas por tempo indeterminado.

§ 2º - O descumprimento desse normativo enseja multa pessoal de R\$ 100,00, para cada hipótese de descumprimento.

Art. 6º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 16 e 31 de julho de 2020, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo Decreto nº 007/2020.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor dia 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 15 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

Art. 1º - TODOS os segmentos autorizados a funcionar no Município de João Câmara deverão seguir um PROTOCOLO GERAL, elaborado de forma criteriosa para ser cumprido por todos os estabelecimentos comerciais em atividade no nosso Município.

Art. 1º - Os segmentos autorizados a funcionar a partir do Decreto de nº 19/2020 devem observar o PROTOCOLO ESPECÍFICO estabelecido naquele documento normativo; ao passo que as atividades autorizadas a funcionar a partir deste Decreto de nº 20/2020 (art. 2º, alínea 01 a 03), deverão seguir os PROTOCOLOS ESPECÍFICOS que se seguem.

## PROTOCOLO GERAL

- a) Entrada e circulação de clientes nos estabelecimentos comerciais, mediante uso permanente de máscaras;
- b) Limitar o acesso à loja de uma pessoa por família;
- c) Limitar o número de pessoas no interior da loja, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;
- d) Realizar controle rigoroso da saúde dos empregados e dos prestadores de serviço, mediante uso permanente de máscara e higienização das mãos;
- e) Disponibilizar, na entrada, no caixa e em outros pontos estratégicos da loja, borrifadores contendo álcool 70%;
- f) Disponibilizar tapetes com produtos de limpeza e/ou tecnologia apropriada para a desinfecção dos sapatos dos clientes, na entrada dos estabelecimentos;
- g) O estabelecimento deve manter as portas e janelas abertas em tempo integral;
- h) As máquinas de cartão de crédito devem estar envoltas em papel filme e deverão ser desinfetadas após cada uso;
- i) Evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 metros entre as pessoas nas filas.



## PROTOCOLO ESPECÍFICO POR SEGMENTO:

### I - Academias de Ginástica, Estúdios de Pilates e afins;

- a) Limitar a quantidade de clientes no interior da academia, respeitando a regra da ocupação de 1 cliente a cada 6,25 m<sup>2</sup> (áreas de treino, piscina e vestiário);
- b) Manter as portas internas e externas abertas em tempo integral (circulação natural do ar);
- c) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com produto específico de higienização, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino;
- d) Reforçar a higienização do material de trabalho;
- e) Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;
- f) Disponibilização obrigatória de tapete higiênicos, umidificados de Hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- g) Fixar comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- h) Disponibilizar recipientes com álcool a 70%, para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);
- i) Realizar higienização das máquinas e equipamentos pelo menos 3 vezes ao dia, visando a limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- j) Uso obrigatório de máscaras para funcionários, alunos, personal trainers e terceiros;
- k) Medir com termômetro do tipo eletrônico, à distância, a temperatura de todas as pessoas que acessem a academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, seja ela clientes, colaboradores, funcionário ou terceirizados;
- l) Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
- m) Deve-se disponibilizar um recipiente de álcool a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF;
- n) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 m de distância um do outro;
- o) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdico, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- p) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- q) Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado;
- r) Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação;
- s) Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas descartáveis, as mesmas, após utilizadas, deverão ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
- t) Expôr aos clientes todos os manuais de informação sobre as orientações sobre o COVID-19;

- u) Capacitar todos os colaboradores a orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- v) Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- w) Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- x) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- y) Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- z) Disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário;
- aa) Desativar as áreas de convivência da academia, como por exemplo: estar, lanchonete, etc.;
- bb) Fechar o estabelecimento aos domingos e feriados;
- cc) Permitir apenas um acesso ao cliente por dia, com o tempo de permanência na academia limitado a uma hora;

### II - Restaurantes, Lanchonetes e Food-Parks;

- a) Manter o distanciamento de 2m entre as mesas, e de 1m entre pessoas;
- b) Proibida a venda e consumo de bebida alcoólica no estabelecimento;
- c) Fazer aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;
- d) Uso de máscaras se torna obrigatório para fornecedores e colaboradores;
- e) Clientes devem ingressar o estabelecimento fazendo uso de máscara, podendo retirá-la somente para suas refeições;
- f) Readequar os salões, preservando o distanciamento de 2 metros entre mesas e 1 metro entre cadeiras. Preferencialmente retirar mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas, caso não seja possível, orientar de forma clara clientes e colaboradores;
- g) Reforçar higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;
- h) Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas. Disponibilizar álcool nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mão e uso de álcool para conscientização dos clientes;
- i) Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;
- j) Manter portas e janelas abertas em tempo integral.
- k) Limitar mesas ao número máximo de 4 pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados. (Família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato);
- l) envolver a maquininha de pagamento em cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;
- m) Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais e clientes, proibindo-se, também, cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.
- n) DDS: Use o Diálogo Diário de Segurança para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para

os colaboradores. Designe um colaborador diariamente para repassar informações aos colegas, reforçando assim, o espírito de equipe;

### III – Igrejas e Templos Religiosos;

- a) As igrejas e templos religiosos poderão funcionar até o limite de: a) 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação, em locais com até 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) de área; e b) 20% (vinte por cento) de sua capacidade de acomodação, em locais com mais de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) de área;
- b) Para fins de definição da capacidade de acomodação, deve ser utilizada a razão de 1 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do local;
- c) Em todos os casos, deve ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive com demarcação de distância nas fileiras de bancos e assentos coletivos.
- d) Caberá à administração da igreja ou templo religioso: 1) o controle de acesso para que não seja ultrapassado o limite máximo de pessoas; 2) a proibição de acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção; 3) a disponibilização, na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas, de álcool 70° para higienização das mãos dos frequentadores; 4) a recomendação de que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes se abstenham de comparecer às cerimônias, com atendimento individual exclusivamente em domicílio.
- e) Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível, vedado o uso de ar-condicionado;
- f) Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70° IPNM antes e depois do atendimento;
- g) Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
- h) Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas do COVID-19;

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 15 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 695/2020-GP

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% ou 40% para o servidor da saúde que trabalham nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde, SAMU e Vigilância em Saúde, Sanitária/Epidemiológica que estejam

vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos base, a partir do mês de junho de 2020, para os servidores que trabalham no atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus), nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde, no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) e na Vigilância em saúde, Sanitária e Epidemiológica no âmbito do município de João Câmara-RN, enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública provocadas pelo COVID-19.

§1º - O pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) é para os servidores que trabalham na parte administrativa das unidades hospitalares da rede pública municipal de saúde do município de João Câmara-RN, incluindo todos os profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF), inclusive, os administradores”.

*Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020.*

§2º – Os servidores lotados nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde e no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com ou sem leitos específicos para o COVID-19, que, por motivo de enquadramento no grupo de risco, forem transferidos para outro local de trabalho, no setor administrativo ou de regulação, em atividade presencial, mantém o direito ao pagamento do adicional de insalubridade da lotação de origem, que já fazia jus antes da publicação desta;

§3º - Os servidores que estiverem em teletrabalho não têm direito ao pagamento do adicional de insalubridade, pois não estarem trabalhando em área com risco ocupacional.

§4º- Também ficam incluídos os profissionais com atendimento direto e indiretos ao paciente: CAF/Farmácia (20%), Laboratório (20/40%) Agente de Endemias (20%), dentistas (20/40%) e motoristas (20%)”.

*Incluindo pela Emenda Aditiva nº 01/2020.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 13 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

Portaria nº 051/2019- GP  
João Câmara, 03 julho de 2020.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Promotorias de Justiça da Comarca de João Câmara), o servidor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, função Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3326, com ônus para este órgão cedente, pelo período de 01 (ano) conforme termos do Convênio nº 44/2015.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 03 de julho de 2020.

---

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

---

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
**Ed. Nº 996- de 15.07.2020**

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE**  
**Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Leandro Paulino de Araujo**

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M